



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
42. U.
APROVADO EM 22.12.95
Presidente

Autógrafo

Lei Complementar n.º 09 de 29 de Dezembro de 1995.

Trata da modificação do artigo 173, da Lei n.º 1.101/78 e a introdução do artigo 174 que estabelece normas para acesso em logradouros e edifícios de uso público pelos deficientes físicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º - O Artigo 173 da Lei n.º 1.101, de 01 de novembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 173 - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal em seus artigos 227, § 2.º, e 244, o acesso para deficientes físicos em logradouros, e edifícios de uso público, para que tenha o Município o devido e necessário ordenamento legal sobre o assunto, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei".

Art. 2.º - Acrescente-se a Lei n.º 1.101, de 01 de novembro de 1978, o artigo 174, com a seguinte redação:

"Art. 174 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 3.º - A Lei n.º 1.101 de 01 de novembro de 1978, deverá ser consolidada e republicada na íntegra, com as alterações introduzidas.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ, 29 de dezembro de 1995.

Renato Antonio Ibrahim
Prefeito Municipal